

do após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 7264/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 89/99.3IDAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília da Rocha Mendes Ferreira, filha de Henrique Ferreira Mendes e de Emília Soares da Rocha, natural de Santa Maria de Lamas, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Dezembro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 07116854, com domicílio na Rua Cantinhoca Mata, Santa Maria de Lamas, 4520-000 Santa Maria de Lamas, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter os seguintes documentos: bilhete de identidade, certificado de registo criminal, licença de uso e porte de arma, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de conservatórias, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, caderneta militar e ou outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, passaporte, carta de caçador, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de Cartórios Notariais, cartão de contribuinte e ou outros documentos ou certidões fiscais, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7265/2005 — AP.** — A juíza de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 68/02.5IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Alves de Sousa, filho de César Alves de Sousa e de Angelina Alves da Silva, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7403326, com domicílio na Rua Fonte da Serradinha, 20, Santa Maria de Lamas, 4535-000 Santa Maria de Lamas, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 7266/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 50/01.0TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Ferreira Ribeiro, filho de José Nunes Ribeiro e de Jesuína Maria Ferreira, natural de Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1957, casado,

calceteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6709354, com domicílio em Foros do Paúl, Estrada da Lamarosa, 2100-000 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com o artigo 121.º e seguintes do Código da Estrada e artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2000, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 7267/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/99.9GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Ramiro Monteiro, filho de Francisco Monteiro e de Natividade Ramiro, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11476072, com domicílio em Estabelecimento prisional de Coimbra, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1999, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar actualmente preso.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 7268/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 41/00.8TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Alexandre Silva sarabanda, filho de António Mendonça sarabanda e de Maria Lucília da Silva, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10430284, com domicílio na Rua 25 de Abril, lote 13, 1.º, direito, 2080-000 Almeirim, o qual foi, em 5 de Julho de 2000 condenado a prisão efectiva de oito meses, transitado em julgado em 29 de Setembro de 2000, pela prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código penal, praticado em 9 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7269/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 106/00.6PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Filipe da Silva Ramos, filho de Rui Manuel Anacleto Ramos e de Ana Paula Gonçalves da Silva, natural de Santarém, Marvila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1979, solteiro, manobrador de carro pesador, titular do bilhete de identidade n.º 11590506, com domicílio na Rua Cimo do Bacalhau, 6, 2.º, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto

policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em Juízo ou for detido.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 7270/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 153/02.3PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto João de Oliveira Henriques, filho de Jacinto Salgado Henriques e de Rosa Maria de Oliveira Miguéis Henriques, natural de Santarém, Marvila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12510630, com domicílio em Aguada de Cima, almas Arenosa, 3750-043 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 14 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em Juízo ou for detido.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

**Aviso de contumácia n.º 7271/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/02.3GESTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdecir Santos Coimbra, filho de Teodoro Rodrigues Coimbra e de Amélia Borges dos Santos Coimbra, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Julho de 1966, solteiro, titular do passaporte n.º 285712864, e da licença de condução n.º 2857112864, com domicílio na Rua Dr. Marcelino Mesquita, 25, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, 2700-279, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 24 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

**Aviso de contumácia n.º 7272/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12/02.0GHSTC, pendente neste Tribunal contra o

arguido Adilson Adelino dos Santos Vieira, filho de Adelino João Vieira e de Maria Almeida Santos, natural de Cabo Verde, nascido em 19 de Setembro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 279999, com domicílio na Venda do Orlando, Barbuda, 7500-000 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelos artigos 146.º alínea *m*) e 81.º, n.ºs 1 e 5 do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 7273/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12/02.0GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Adilson Adelino dos Santos Vieira, filho de Adelino João Vieira e de Maria Almeida Santos, natural de Cabo Verde, nascido em 19 de Setembro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 279999, com domicílio na Rua Luís de Camões, 12, sótão, 7520-000 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e um crime de contra-ordenação (rodoviária), praticado em 2002, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência actualizado.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 7274/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 433/04.3TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Edson da Cunha Conceição João, filho de José Caetano Conceição João e de Maria Fernanda Pires Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1986, solteiro, com domicílio na Rua João Martins Bandeira, 18, 3.º, Arrentela, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 7275/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 422/00.7TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Sanches, filho de Maria Alice de Barros Sanches, natural de Couto, Santa Cristina, Santo Tirso, de